



**CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE *CLOUD COMPUTING* (COMPUTAÇÃO EM NUVEM), BEM COMO SERVIÇOS DE *COLOCATION*, PARA GARANTIR A SEGURANÇA, DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO ADEQUADOS PARA HOSPEDAR OS SERVIDORES DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP.**

**CONTRATO N. 29/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2025 – PROCESSO N. 165/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ n. 44.483.444/0001-09, com sede na rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, 17.580-053, na cidade de POMPEIA, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 40.245.187-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 326.529.388-27, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa MY DATA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 24.746.690/0001-90, com sede na rua Caetes 28, Souza, 17503-100, no município de Marília/SP, neste ato representada por RAFAEL ALVES MACHADO, portador da Cédula de Identidade RG n. 32.590.692-0 SP-SSP, inscrito no CPF sob n. 363.516.498-46, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, e nos termos da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, Lei Complementar n. 126/2006, alterada pela 147/2014, e demais legislação pertinentes, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente processo de licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de *cloud computing* (computação em nuvem) para suportar as operações da Prefeitura Municipal, contemplando o fornecimento de ambiente virtual (Infraestrutura Como Serviço - IaaS) para hospedar os servidores de dados da Prefeitura Municipal de Pompeia/SP. Além disso, o contrato inclui o serviço de *colocation* para hospedagem de servidor físico no Data Center, com a configuração de 4 unidades de rack e 1kVA de energia.

### **CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O prazo de vigência do contrato da presente licitação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, FORNECIMENTO E PRAZO**

3.1. A seguir a descrição dos serviços:

Item	Descrição dos Serviços	Sistema Operacional	Valor Mensal	Valor Anual/Global (12 meses)
1	Banco de dados - Sistema de Admin. Vcpu: 8 Vram: 16GB Vdisk: 500GB	Ubuntu Server 16	R\$ 1.490,00	R\$ 17.880,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

2	Aplicação Web. Vcpu: 8 Vram: 12GB Vdisk: 200GB	Ubuntu Server 16	R\$ 1.329,00	R\$ 15.948,00
3	File Server. Vcpu: 4 Vram: 8GB Vdisk: 1000GB	Windows Server Standard	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
4	Banco de dados e Aplicação – Sistema Educ. Vcpu: 4 Vram: 8GB Vdisk: 200GB	Windows Server Standard	R\$ 979,00	R\$ 11.748,00
5	GLPI. Vcpu: 4 Vram: 8GB Vdisk: 200GB	Cent OS	R\$ 649,00	R\$ 7.788,00
6	Active Directory – Master. Vcpu: 4 Vram: 8GB Vdisk: 200GB	Windows Server Standard	R\$ 979,00	R\$ 11.748,00
7	Active Directory – Slave. Vcpu: 4 Vram: 8GB Vdisk: 200GB	Windows Server Standard	R\$ 979,00	R\$ 11.748,00
8	Colocation 2u - 1kva Energia	N/A	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
			Valor Mensal R\$ 8.495,00	Valor Total R\$ 101.940,00

3.2. A disponibilização do acesso aos serviços deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Serviço (AS) ao fornecedor.

3.3. A não entrega no prazo acordado implicará em penalidade prevista em contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis por lei.

### CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, AJUSTE DE VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 101.940,00 (cento e um mil, novecentos e quarenta reais).

4.2. Ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IGPM – FGV (Índice Geral de Preços de Mercado).

4.3. Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram, poderá ser concedido o reequilíbrio, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser devidamente comprovado, bem como acompanhado de planilha discriminada de custos.

4.4. A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

02.02 - Divisão de Administração

02.02.01 - Secretaria

04.122.0004.2007 - Manutenção da Secretaria

Ficha 38 - 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

### CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal e conferência minuciosa, devidamente atestada pelo Fiscal ou Gestor do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

6.1. A Contratada deverá fornecer ambiente de computação em nuvem (*Cloud Computing*), bem como serviços de *colocation*, que atendam aos requisitos técnicos e operacionais a seguir detalhados, garantindo a segurança, disponibilidade e desempenho adequados para hospedar os servidores de dados da Prefeitura Municipal de Pompeia/SP:

#### 6.1.1. Infraestrutura de Cloud:

6.1.1.1 O ambiente deverá ser entregue no modelo de Infraestrutura Como Serviço (IaaS), permitindo a alocação dinâmica de recursos computacionais, conforme a demanda do Contratante.

6.1.1.2. O ambiente deverá contemplar servidores virtuais (VMs) escaláveis, com capacidade de processamento, memória RAM e armazenamento configuráveis de acordo com as necessidades do Contratante.

6.1.1.3. O sistema deverá possibilitar a contratação de recursos adicionais sob demanda, incluindo CPU, memória RAM e armazenamento.

6.1.1.4. O sistema deverá ser implantado em uma infraestrutura de nuvem redundante, garantindo uma disponibilidade mínima de 98,5% dos serviços.

6.1.1.5. O produto de cloud deverá ser implementado sobre uma infraestrutura de nuvem que garanta redundância completa nos componentes de hardware e software. A solução deve incluir múltiplas cópias dos dados e dos serviços críticos de nuvem para garantir a continuidade operacional e a alta disponibilidade.

6.1.1.6. A infraestrutura deverá incluir soluções avançadas de balanceamento de carga, capazes de distribuir dinamicamente o tráfego de rede e as solicitações aos servidores, de acordo com a carga, a capacidade e a saúde do servidor, para otimizar a utilização dos recursos e maximizar a eficiência operacional.

6.1.1.7. Deverá ser incorporado um sistema de failover (sistema garantia de continuidade do serviço) automático robusto, projetado para detectar falhas de hardware ou software instantaneamente e transferir as operações para sistemas secundários. Este sistema deve assegurar uma transição suave e rápida, minimizando qualquer impacto no desempenho ou na disponibilidade do serviço.

#### 6.1.2. Hospedagem e Data Center:

##### 6.1.2.1. Infraestrutura de Climatização de Precisão:

6.1.2.1.1. Tecnologia: Uso de sistemas HVAC (Heating, Ventilation, and Air Conditioning) adaptados para data centers, que incluem controle de temperatura e umidade em parâmetros estreitamente controlados.

6.1.2.1.2. Parâmetros de Funcionamento: A temperatura e umidade são mantidas dentro de faixas ideais para o funcionamento ótimo de equipamentos de TI, geralmente entre 18°C a 27°C para temperatura e 40% a 60% para umidade relativa, conforme recomendações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air-Conditioning Engineers).

##### 6.1.2.2. Sistemas de Energia Redundantes:

6.1.2.2.1. Tecnologia: Implementação de UPS (Uninterruptible Power Supplies) e geradores de energia para manter o fornecimento contínuo em caso de falha da rede elétrica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

# CIDADE DE **POMPEIA**

GOVERNO 2025/2028

6.1.2.2.2. Parâmetros de Funcionamento: Os sistemas UPS são configurados para ativação imediata na interrupção do fornecimento principal, suportando a carga total por um período mínimo (tipicamente 10 a 15 minutos) até que os geradores assumam a carga total.

### 6.1.2.3. Sistema de Detecção e Combate a Incêndios:

6.1.2.3.1. Tecnologia: Utilização de detectores de fumaça e calor, sistemas de supressão de incêndios que podem incluir gás inerte ou FM-200, que não danifica o equipamento eletrônico.

6.1.2.3.2. Parâmetros de Funcionamento: Detecção automática de sinais de fogo ou calor excessivo, com ativação imediata do sistema de supressão para extinguir incêndios sem a necessidade de intervenção manual, garantindo mínima interrupção e dano.

### 6.1.2.4. Segurança Física Contra Acessos Indevidos:

6.1.2.4.1. Tecnologia: Controles de acesso físico que podem incluir fechaduras biométricas, cartões de acesso, CCTV (Círculo Fechado de Televisão) e segurança 24/7.

6.1.2.4.2. Parâmetros de Funcionamento: Monitoramento constante de todas as entradas, saídas e áreas críticas, com gravação de todas as atividades e alertas em caso de tentativas de acesso não autorizado.

### 6.1.2.5. Localização do Data Center:

6.1.2.5.1. O Data Center deverá ser instalado dentro de um raio de 200 (duzentos) km do prédio da Prefeitura Municipal de Pompeia/SP, para assegurar acessibilidade e coordenação eficiente com as operações municipais, permitir rápida resposta e manutenção, além de facilitar a coordenação e comunicação direta com as autoridades locais. A proximidade também ajuda a reduzir latências na transmissão de dados e aumenta a eficiência operacional para serviços críticos municipais.

### 6.1.2.6. Conectividade:

6.1.2.6.1. Infraestrutura de Conexão: A infraestrutura deve suportar conexões dedicadas e criptografadas, utilizando tecnologias como MPLS (Multiprotocol Label Switching) ou VPN (Virtual Private Network). Essas tecnologias garantirão uma interconexão segura e privada entre a Prefeitura e o Data Center.

6.1.2.6.2. Parâmetros da Conexão: A conexão deve oferecer largura de banda escalável e garantida, com baixas latências para assegurar uma comunicação eficiente. As conexões VPN deverão utilizar protocolos de segurança robustos, como o IPSec, para a encriptação de dados em trânsito, protegendo a integridade e a confidencialidade das informações.

6.1.2.6.3. Proteção Anti-DDoS: A conectividade deve incluir proteção Anti-DDoS para mitigar ataques e garantir a continuidade dos serviços.

6.1.2.6.4. SLA de Disponibilidade: O Acordo de Nível de Serviço (SLA) para a disponibilidade da rede deve ser de no mínimo 98,5%, assegurando confiabilidade e desempenho adequados para as necessidades da Prefeitura.

6.1.2.6.5. Velocidade de Conexão para Máquinas Virtuais: A velocidade do link para cada máquina virtual deve ser de 500 Mbps full duplex, proporcionando alta capacidade e resposta rápida para todas as operações críticas.

### 6.1.2.7. Backup e Recuperação de Desastres:

6.1.2.7.1. Sistema de Cloud Backup: A CONTRATADA deverá fornecer um sistema de backup em nuvem integrado, permitindo a realização automática e periódica de cópias de segurança dos servidores virtuais e dos dados armazenados. Os backups devem ser realizados de acordo com políticas de backup incremental e full backup. Todos os dados armazenados devem ser criptografados em um local seguro. A política de retenção deverá manter múltiplos pontos de restauração, com backups programados para ocorrer a cada 24 horas, assegurando a capacidade de recuperação em caso de falhas ou perda de dados.

6.1.2.7.2. Plano de Recuperação de Desastres (DRP): A solução deve incluir um plano de recuperação de desastres robusto, garantindo a restauração rápida dos serviços conforme prazos acordados. O plano



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

# CIDADE DE **POMPEIA**

GOVERNO 2025/2028

deve especificar um Recovery Point Objective (RPO) de até 24 horas e um Recovery Time Objective (RTO) de até 4 horas, minimizando o impacto operacional em caso de incidentes.

#### 6.1.2.8. Segurança e Firewall:

6.1.2.8.1. Requisitos do Sistema: A Contratada deverá implementar um sistema de firewall robusto dentro da infraestrutura de cloud computing. Este sistema deve oferecer funcionalidades para a criação e configuração de regras de firewall pelo Contratante.

6.1.2.8.2. Funcionalidades de Segurança: O sistema deve permitir a definição de regras específicas para bloqueio de tráfego de entrada e saída, baseadas em endereços IP e portas. Essa funcionalidade é essencial para gerenciar de forma eficaz o acesso aos recursos, protegendo a infraestrutura de cloud contra acessos não autorizados e ameaças externas.

6.1.2.8.3. Interface de Usuário: A interface para implementação e ajuste das regras de firewall deve ser intuitiva e flexível, facilitando a adaptação às necessidades de segurança específicas da Prefeitura, sem exigir conhecimento técnico avançado.

#### 6.1.2.9. Painel de Gerenciamento:

6.1.2.9.1. Capacidades do Painel: A CONTRATADA deverá fornecer um painel de gerenciamento centralizado que permita ao CONTRATANTE administrar de forma completa e eficiente o ambiente virtual. Este painel deve ser intuitivo e acessível, garantindo uma gestão simplificada mesmo para usuários sem profundos conhecimentos técnicos.

6.1.2.9.2. Alocação de Recursos: Capacidade de ajustar dinamicamente a alocação de CPU, memória e armazenamento para atender às demandas variáveis das aplicações.

6.1.2.9.3. Monitoramento de Desempenho: Ferramentas integradas para monitorar a saúde operacional e o desempenho das máquinas virtuais, incluindo a utilização de recursos e métricas de desempenho críticas.

6.1.2.9.4. Visualização de Logs: Acesso facilitado a logs de sistema e de aplicações, permitindo um diagnóstico rápido de questões ou falhas operacionais.

6.1.2.9.5. Gerenciamento de Acessos: Controles robustos para gerenciar quem pode acessar o sistema e quais ações estão autorizadas a realizar, reforçando a segurança do ambiente virtual.

#### 6.1.2.10. Sistema de Monitoramento e Suporte:

6.1.2.10.1. Monitoramento Contínuo de Rede: A CONTRATADA deverá implementar um sistema avançado que inclua o monitoramento contínuo do tráfego de rede. Este monitoramento é essencial para detectar e mitigar possíveis ameaças ou falhas operacionais em tempo real, garantindo uma intervenção rápida e eficaz.

6.1.2.10.2. Alertas Proativos: O sistema deve estar equipado com funcionalidades de alertas proativos que notifiquem os administradores de sistema imediatamente em caso de qualquer falha ou degradação de desempenho. Estes alertas são fundamentais para a manutenção da saúde operacional da infraestrutura e para a rápida resolução de problemas.

6.1.2.10.3. Análise Detalhada de Logs: Deve oferecer uma análise detalhada e integrada dos logs de sistema e de rede, permitindo uma visão abrangente das operações e acessos. A análise de logs é crucial para identificar padrões anormais de comportamento, potenciais brechas de segurança e para suportar decisões informadas relacionadas à estabilidade da infraestrutura.

6.1.2.10.4. Garantia de Estabilidade e Segurança: A implementação desses serviços de monitoramento e suporte deve assegurar que a CONTRATANTE mantenha um ambiente de cloud computing seguro, estável e responsável. O objetivo é minimizar o tempo de inatividade e maximizar a eficácia da resposta a incidentes e falhas operacionais, promovendo uma operação contínua e eficiente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.
- 7.2. Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
  - 7.3.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
  - 7.3.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;
  - 7.3.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.
- 7.4. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- 7.5. Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);
- 7.7. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
- 7.8. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais que forem desempenhar os serviços;
- 7.9. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito;
- 7.10. Atender fielmente as exigências constantes do termo de referência.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos;
- 8.1.2. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta; e
- 8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e fiscalização do contrato serão conduzidas pelo Sr. José Steverson Aguilar Ferreira e Sr. Márcio Aparecido da Costa, respectivamente, ambos da Secretaria de Tecnologia da Informação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

# CIDADE DE **POMPEIA**

GOVERNO 2025/2028

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

10.9. As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

11.1. O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações n. 14.133/21 e demais alterações posteriores:

11.1.1. Unilateralmente pela Administração;

11.1.2. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

11.1.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

11.2. Por acordo entre as partes:

11.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

11.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

11.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

12.1.1. Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

12.1.2. Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;



12.1.3. Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

12.1.4. Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

12.1.5. Má execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

13.1. O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Eletrônico n. 5/2025, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei Federal n. 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pompeia/SP, 1 de abril de 2025.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP  
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**

**CONTRATADA: MY DATA LTDA  
REPRESENTANTE RAFAEL ALVES MACHADO**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

### **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP**

**CONTRATADA: MY DATA LTDA**

**CONTRATO N. (DE ORIGEM): 29/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de *cloud computing* (computação em nuvem) para suportar as operações da Prefeitura Municipal, contemplando o fornecimento de ambiente virtual (Infraestrutura Como Serviço - IaaS) para hospedar os servidores de dados da Prefeitura Municipal de Pompeia/SP. Além disso, o contrato inclui o serviço de *colocation* para hospedagem de servidor físico no Data Center, com a configuração de 4 unidades de rack e 1kVA de energia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompeia/SP, 1 de abril de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

### RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: RAFAEL ALVES MACHADO

Cargo: SÓCIO E ADMINISTRADOR

CPF: 363.516.498-46- RG n. 32.590.692-0SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

### GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: JOSÉ STEVERSON AGUILAR FERREIRA

Cargo: SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CPF: 186.422.058-90 - RG n. 28.033.982-2 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

### FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: MÁRCIO APARECIDO DA COSTA

Cargo: DIRETOR DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CPF: 117.572.298-76 - RG n. 22.062.342-9

Assinatura: \_\_\_\_\_

### DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF: - RG n.

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)